

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Cível

Ata da 8ª Sessão Ordinária

Em 07 de abril de 2022

Aos 07 dias de abril de 2022, às 09 horas, **virtualmente, em cumprimento ao art. 9º do Ato Normativo Conjunto nº. 04/2020 - COVID -19**, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Elisabeth Carvalho Nascimento, presentes os Exmos Srs. Des. Otávio Leão Praxedes e o Des. João Luiz Azevedo Lessa, convocado em virtude das férias do Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, reuniu-se a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Havendo *quorum*, a Excelentíssima Desembargador-Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária de 24 de março de 2022.

Julgamentos: 1, Agravo de Instrumento nº 0802770-67.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Caixa Seguradora S.a. Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE). Agravados: Walber Fontes Cunha e outro. Advogados: Bruno Emanuel Tavares de Moura (OAB: 8410/AL) e outros. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso interposto e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, a fim de afastar a obrigação da agravante de arcar com despesas para manutenção e guarda do imóvel, bem como os tributos e taxas vinculados ao bem, mantendo-se contudo, a obrigação de pagamento das prestações do contrato de mútuo com alienação fiduciária do imóvel 2, Agravo de Instrumento nº 0804226-52.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Eutemia do Carmo. Advogado: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL). Agravado: Banco BMG S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 14063A/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para no mérito, dar-lhe provimento, e assim, conceder a tutela antecipada para determinar a suspensão dos descontos sob rubrica "Banco BMG S/A - Cartão", fixando multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitado a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o caso de descumprimento, conferindo ao banco agravado o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão monocrática proferida nestes autos, vendando também a inclusão em cadastro de inadimplentes. 3, Agravo de Instrumento nº 0807777-40.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Robson Dantas Pereira. Advogados: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) e outros. Agravado: Banco Itaúcard S/A. Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 14855A/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: , à unanimidade, em CONHECER PARCIALMENTE do presente recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão recorrida. Relatora 4, Agravo de Instrumento nº 0800395-53.2021.8.02.9002, de Maceió, Agravante: João Carlos Machado Lisboa e outro. Advogado: Fabio Ribeiro Machado Lisboa (OAB: 10529/AL). Agravada: Lucigl Regueira Teixeira. Advogado: Guilherme Regueira Pitta (OAB: 33897/DF). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: após a sustentação oral do Dr. Guilherme Regueira Pitta, a relatora retirou o processo de pauta para análise 5, Agravo de Instrumento nº 0802633-85.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Maria Clara de Lima Albuquerque (Representado(a) por sua Mãe) Ester Lima da Silva Albuquerque. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Agravado: Hapvida Assistência Médica Ltda. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para no mérito, dar-lhe provimento no sentido de determinar ao agravado que, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da intimação da decisão monocrática desta Relatoria, faça a complementação do valor para hospedagem, no importe de R\$ 3.144,00 (três mil cento e quarenta e quatro reais), de acordo com a petição de folhas 465/467 e documentos de folhas 468/476 (SAJ - 1º grau), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (cinco mil

reais) por dia, limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). 6, Agravo de Instrumento nº 0804658-71.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG). Agravados: WALBERT ROMMEL COELHO GALVÃO BARROS e outro. Advogados: Willbert Bismarck Zacarias Galvão Barros (OAB: 10567/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão recorrida. 7, Agravo de Instrumento nº 0805055-33.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Unimed Maceió. Advogado: Lucas Gonzaga de Oliveira (OAB: 12923/AL). Agravada: Cinthia Maria Araujo Levino. Advogada: Cinthia Maria Araujo Levino (OAB: 15813/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 8, Agravo de Instrumento nº 0805292-67.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Global Md Evolution Beach Park Empreendimento S.a.. Advogado: Arthur Reynaldo Maia Alves Neto (OAB: 714/PE). Agravados: Rodrigo de Bulhões Mamedes e outro. Advogados: Rafael Oliveira de Paula Batista (OAB: 9212/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, anulando a decisão agravada, determinando que seja oportunizado as partes e, em especial, ao agravante impugnar os cálculos constantes do evento 110/111 dos autos originários, prosseguindo-se em seu trâmites regulares 9, Agravo de Instrumento nº 0805393-07.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Central Nacional Unimed- Cooperativa Central. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 16983/PE). Agravado: Jose Nilo Sobrinho Neto. Advogada: Gabriela de Rezende Gomes Alves (OAB: 11422/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida. 10, Agravo de Instrumento nº 0805954-31.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: CRISLAINE DA SILVA SOUTO. Advogado: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257/AL). Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento 11, Agravo de Instrumento nº 0805962-08.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: MICHAEL DOUGLAS DA SILVA SANTOS. Advogado: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257/AL). Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento 12, Agravo de Instrumento nº 0806697-41.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Fundação Educacional Jayme de Altavila. Advogado: Davi Beltrão Cavalcanti Portela (OAB: 7633/AL). Agravado: Davi Coutinho Moura Alves. Advogados: Fábio José Agra Santos (OAB: 10922/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 13, Agravo de Instrumento nº 0808312-66.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Nelson Willian Frartoni Rodrigues (OAB: 9395/AL). Agravado: Espólio de Milton Cesar Tenório. Advogados: Bruno Titara de Andrade (OAB: 10386/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a condenação do agravante em honorários sucumbenciais fixados quando da rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença 14, Agravo de Instrumento nº 0808316-06.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Advogado: Nelson Willian Frartoni Rodrigues (OAB: 9395/AL). Agravada: ERONILMA ROCHA DA SILVA PEREIRA. Advogados: Carlos Roberto Correia da Silva (OAB: 15159/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe

parcial provimento. 15, Agravo de Instrumento nº 0809714-22.2020.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: LAIZA CHINTYA CALHEIROS COSTA e outros. Advogado: Savio Lúcio Azevedo Martins (OAB: 5074/AL). Agravado: Ana Telma Brandão Calheiros. Advogados: Marcus Vinicius Cavalcante Lins Filho (OAB: 10871/AL) e outro. Agravado: Luiz Henrique Brandão Calheiros. Advogado: Rodrigo Borges Fontan (OAB: 7226/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer para negar provimento ao agravo de instrumento.. 16, Apelação Cível nº 0700321-05.2016.8.02.0033, de Quebrangulo, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins (OAB: 6337B/AL). Apelado: José Veronildo Ferreira da Silva. Defensor P: Letícia Silveira Seerig (OAB: 89764/RS). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a verba honorária sucumbencial para 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no disposto no art. 85, § 3º, do CPC, dispensando-se o reexame da matéria, com fulcro no art. 496, § 1º, do Código de Processo Civil. 17, Apelação Cível nº 0720464-09.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Daiana Matias da Silva. Defensor P: Daniela Lourenço dos Santos (OAB: 145571/RJ). Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins (OAB: 6337B/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, e no mérito, negar-lhe provimento 18, Apelação Cível nº 0700183-95.2015.8.02.0090, de Maceió, Apelante: B. J. S. F.. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Apelado: E. de A.. Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim (OAB: 7032/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, restando fixados os honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com fundamento no disposto no art. 85, § 8º, do CPC, dispensando-se o reexame da matéria, com fulcro no art. 496, § 3º, II, do Código de Processo Civil. 19, Apelação Cível nº 0701030-78.2019.8.02.0051, de Rio Largo, Apelante: Estado de Alagoas. Apelante: Município de Rio Largo. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos interpostos para no mérito, dar-lhes parcial provimento, no sentido de: a) fixar um teto para incidência das astreintes, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e, b) retificar o critério de condenação dos honorários sucumbenciais, para que seja fixados por equidade, no patamar de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), majorados para R\$ 600,00 (seiscentos reais) por força do art. 85, §11º do CPC. 20, Apelação Cível nº 0700273-64.2019.8.02.0090, de Maceió, Apelante: M. de M.. Procurador: Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673B/AL). Apelado: J. C. O. L. C., N. A. R. P. F. H. S. L. C.. Defensor P: Taiana Grave Carvalho Melo (OAB: 6897B/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, restando majorados os honorários advocatícios sucumbenciais para o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no disposto no art. 85, § § 8º e 11, do CPC, dispensando-se o reexame da matéria, com fulcro no art. 496, § 1º, do Código de Processo Civil. 21, Apelação Cível nº 0700364-62.2016.8.02.0090, de Maceió, Apelante: Cauã Luiz dos Santos. Advogados: Rogério Melo Teixeira (OAB: 8906/AL) e outros. Apelado: E. de A.. Procurador: Elder Soares da Silva Calheiros (OAB: 9233/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: , por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, de sorte a fixar os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido, dispensando-se o reexame necessário, com fundamento no art. 496, II, § 3º, CPC. 22, Apelação Cível nº 0722006-38.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: José Aloisio da Conceição. Procurador: Manuela Carvalho Menezes (OAB: 9246/AL). Apelado: Estado de Alagoas. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, anulando a sentença recorrida e determinando o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, reaproveitando, contudo, os atos

processuais praticados, em atendimento ao princípio da economia processual 23, Apelação Cível nº 0701152-16.2018.8.02.0055, de Santana do Ipanema, Apelante: Pauline Freitas Pereira da Silva. Defensor P: Carina de Oliveira Soares (OAB: 9617/AL). Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins (OAB: 6337B/AL). Apelado: Município de Santana do Ipanema. Procurador: Osman Gaia Nepomuceno Filho (OAB: 14026/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER ambos os recursos para, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autora, às fls.130/141, para fixar a verba honorária em R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme a orientação da jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça e NEGAR PROVIMENTO ao apelo interposto pelo Estado de Alagoas, às fls.170/211, e, diante do não provimento do recurso interposto pelo ente público estadual, fixar os honorários recursais na importância de R\$50,00 (cinquenta reais), nos moldes do art. 85, § 11º, do CPC, motivo pelo qual a sucumbência advocatícia passará a totalizar o valor de R\$600,00 (seiscentos reais), valor este que deve ser revertido ao FUNDEPAL- Fundo de Desenvolvimento e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Alagoas. 24, Apelação Cível nº 0728431-42.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Apelada: Luzinete Cristina Batista de Lima. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, restando reajustados os honorários advocatícios sucumbenciais para o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no disposto no art. 85, § § 8º e 11, do CPC, dispensando-se o reexame da matéria, com fulcro no art. 496, § 1º, do Código de Processo Civil. 25, Apelação Cível nº 0700120-64.2016.8.02.0016, de Junqueiro, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim (OAB: 7032/AL). Apelado: Carlos Cesar da Silva. Advogado: Darlan Argemiro Ferreira Calheiro (OAB: 13522/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe provimento, reformando a sentença recorrida por ausência de direito subjetivo à nomeação em cargo público. Outrossim, invertendo-se o ônus da sucumbência, condeno a parte apelada ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, e ao pagamento das custas processuais, os quais, contudo, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo legal de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, §§ 2º e 3º do CPC. 26, Apelação Cível nº 0700056-46.2020.8.02.0038, de Teotônio Vilela, Apelante: Renata dos Santos. Defensor P: Henio Ferreira de Miranda Junior (OAB: 10051/RN). Apelado: Estado de Alagoas. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento e, em observância ao disposto no art. 1.013, § 1º, I, CPC, julgar procedente o pedido contido na exordial, para determinar que o Estado de Alagoas forneça à autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o procedimento pleiteado, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), invertendo-se, por fim, o ônus da sucumbência e fixando os honorários sucumbenciais em R\$ 550,00 (quinhentos e cinco reais), com o registro da isenção da Fazenda Pública quanto ao pagamento das custas processuais. 27, Apelação Cível nº 0700469-44.2013.8.02.0090, de Maceió, Apelante: E. de A.. Procurador: Sérgio Henrique Tenório de S. Bonfim (OAB: 7032/AL) e outro. Apelado: D. P. do E. de A.. Defensor P: Manuela Carvalho Menezes (OAB: 9246/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer em parte do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, reformando de ofício a sentença para readequar os honorários sucumbenciais para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta) reais, fixando os honorários recursais em R\$ 50,00 (cinquenta reais) e afastando a ordem de suspensão de sua exigibilidade, dispensando-se, por fim, o reexame necessário, nos termos do art. 496, § 1º, CPC 28, Apelação Cível nº 0700072-02.2020.8.02.0005, de Boca da Mata, Apelante: Estado de Alagoas. Apelada: Zenilda de Lima Silva. Advogado: Henrique da Graça Vieira (OAB: 8776/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para

estabelecer a condenação da verba honorária sucumbencial com base no critério da equidade, restando fixados os honorários advocatícios no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no disposto no art. 85, § 8º, do CPC, dispensando-se o reexame da matéria, com fulcro no art. 496, § 1º, do Código de Processo Civil. 29, Apelação Cível nº 0700356-05.2019.8.02.0018, de Major Izidoro, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Patrícia Melo Messias (OAB: 4510/AL). Apelada: Elizabete Maria Soares da Silva. Defensor P: Bruna Rafaela Cavalcante Pais de Lima (OAB: 28032/PE). Apelado: Jair Soares da Silva. Apelado: Município de Major Izidoro. Advogado: Bruno Zeferino do Carmo Teixeira (OAB: 7617/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, reformando de ofício a sentença para fixar os honorários sucumbenciais para o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), os quais devem ser pagos em igual proporção pelos réus, arbitrando os honorários recursais em R\$ 50,00 (cinquenta reais) majoração que deve ser suportada apenas pelo recorrente, totalizando, assim, R\$ 600,00 (seiscentos reais), dispensando-se o reexame necessário, com fundamento no art. 496, § 1º, CPC, nos termos do voto exarado. 30, Apelação Cível nº 0701923-64.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: JOSÉ AUGUSTO DA ROCHA. Defensor P: Marta Oliveira Lopes (OAB: 19037/BA). Apelado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS – IPASEAL SAÚDE. Advogado: José Reinaldo Cavalcante Magalhães (OAB: 2443/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em favor da DPE/AL na quantia de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), nos termos do art.85, §8º do CPC. 31, Apelação Cível nº 0700719-43.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins (OAB: 6337B/AL). Apelado: MARIA DO CARMO DOS SANTOS. Reprtates: WILMA MARIA DOS SANTOS, e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, decotando a condenação do ente público ao pagamento de honorários de sucumbência, restando dispensado o reexame necessário, nos termos do § 1º do artigo 496 do Código de Processo Civil. 32, Apelação Cível nº 0700340-97.2017.8.02.0090, de Maceió, Apelante: E. de A.. Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins (OAB: 6337B/AL). Apelante: M. P.. Apelada: V. M. M. S. (Representado(a) por sua Mãe) J. C. M. da S.. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Apelado: E. de A.. Apelada: V. M. M. S.. Defensor P: Taiana Grave Carvalho Melo (OAB: 6897B/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos interpostos para dar-lhes provimento, no sentido de acolher a preliminar de incompetência absoluta do juízo da 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Especial Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública, para processar e julgar a presente Ação Cominatória, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo de Direito da 28ª Vara Cível da Infância e Juventude da Capital, com a manutenção dos atos judiciais até a sua apreciação pelo Juízo competente, nos moldes do art. 64, § 4º, do CPC, restando prejudicada a apreciação das demais teses recursais. 33, Apelação Cível nº 0700131-34.2020.8.02.0055, de Santana do Ipanema, Apelante: Maria da Silva. Advogados: Dirceu Ferreira Santiago Neto (OAB: 12707/AL) e outro. Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença e julgar procedente a ação de origem e assim, condenar o Estado de Alagoas a realizar gratuitamente e imediatamente, independente de processo licitatório e independente de qualquer entrave burocrático, do Sistema Único de Saúde, através da Secretaria de Saúde Estadual, ou instituição que o venha a substituí-los, o exame - ECOENDOSCOPIA, na forma recomendada pela prescrição do profissional habilitado, e de ofício, fixar os honorários sucumbenciais em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), dispensando-se, por fim, o reexame necessário. 34, Apelação Cível nº 0701413-88.2016.8.02.0042, de Coruripe, Apelante: Natália Lívia Oliveira de Souza. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de

Alagoas (OAB: D/AL). Apelado: Estado de Alagoas. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os honorários sucumbenciais em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), dispensando-se, por fim, o reexame necessário, com fundamento no art. 496, inciso II do § 3º, CPC, nos termos do voto condutor 35, Apelação Cível nº 0700777-17.2019.8.02.0043, de Delmiro Gouveia, Apelante: Estado de Alagoas. Apelado: Edivaldo Sabino Moreira. Defensor P: Lucas Monteiro Valença (OAB: 11200/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de sorte a manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, porém, acolher o pedido subsidiário para retificar a verba de sucumbência, de modo a fixá-la por equidade, na quantia de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), nos termos do art.85, §8º do CPC 36, Apelação Cível nº 0702444-04.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins (OAB: 6337B/AL). Apelante: Lizete Ferreira da Silva. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Apelado: Estado de Alagoas. Apelada: Lizete Ferreira da Silva. Defensor P: Daniela Lourenço dos Santos (OAB: 145574/RJ). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos e dar provimento parcial ao recurso da Defensoria Pública para o fim de determinar que o tratamento seja fornecido por tempo indeterminado, condicionando à apresentação a cada 6 meses de laudo médico atestando a necessidade de sua continuidade, e, nego provimento ao recurso do Estado de Alagoas. 37, Apelação Cível nº 0728357-22.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Antonio Rita dos Santos. Advogada: Thayse de Paula Araújo Simas de Omena (OAB: 11961/AL). Apelados: 'Estado de Alagoas e outro. Procurador: Walter Campos de Oliveira (OAB: 7724B/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para superar a preliminar de nulidade da sentença e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença recorrida para julgar procedente o pedido inicial, concedendo a promoção do autor/apelante à graduação de 2º Tenente PM/AL, nos moldes do art. 23, V, parágrafo único, da Lei nº 6.514/2004, com efeitos a partir da data de publicação do presente acórdão, finalmente invertendo-se o ônus da sucumbência e condenando os apelados ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil. 38, Apelação Cível nº 0700650-88.2019.8.02.0040, de Atalaia, Apelante: Estado de Alagoas. Apelado: Arthur Ferreira de Amorim. Advogado: Marconde Correia Barros (OAB: 11672/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ex officio os honorários recursais para fixar verba honorária sucumbencial em 11% (onze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, dispensando-se o reexame necessário com fundamento no art. 496, § 1º, do CPC. 39, Apelação Cível nº 0700756-57.2018.8.02.0049, de Penedo, Apelante: Maria Damiana Ferreira. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Apelado: Estado de Alagoas. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento à Apelação Cível, para majorar os honorários sucumbenciais para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e afastar a determinação de suspensão quanto à exigibilidade dos honorários advocatícios, até que haja decisão da Suprema Corte sobre o Tema 1002, e negar provimento ao Recurso Adesivo, majorando os honorários recursais em R\$ 50,00 (cinquenta reais), em observância ao art. 85, § 11, CPC, totalizando, assim, R\$ 600,00 (seiscentos reais), dispensando-se, por fim, o reexame necessário, nos termos do art. 496, § 1º, CPC. 40, Apelação Cível nº 0701971-07.2019.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Estado de Alagoas. Apelada: Iraci Cavalcante de Farias. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: B/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, restando fixados ex officio os honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com fundamento no disposto no art. 85, § 8º, do CPC, dispensando-se o reexame da matéria, com fulcro no

art. 496, § 1º, do Código de Processo Civil. 41, Apelação Cível nº 0708577-51.2019.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins (OAB: 6337B/AL) e outros. Apelada: Selma Inocencio dos Santos. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, restando fixados os honorários advocatícios sucumbenciais com base no critério da equidade, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com fundamento no disposto no art. 85, § 8º, do CPC, dispensando-se o reexame da matéria, com fulcro no art. 496, § 1º, do Código de Processo Civil. 42, Apelação Cível nº 0700202-03.2020.8.02.0066, de Maceió, Apelante: Patrícia dos Santos Silva (Representado(a) por seu Pai) Jose do Nascimento Silva. Advogados: Ana Mirele de Nazare Araujo (OAB: 14967/AL) e outro. Apelado: Município de Maceió. Procurador: Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673B/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer da apelação para, ex officio, reconhecer a nulidade da sentença e assim, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que haja o regular prosseguimento do feito, dando efetividade ao procedimento de habilitação previsto nos arts. 687 a 692 do Código de Processo Civil, julgando prejudicados os demais argumentos recursais 43, Apelação Cível nº 0700193-75.2019.8.02.0066, de Maceió, Apelante: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Apelado: Estado de Alagoas. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a sentença recorrida e determinando o retorno dos autos à origem para que seja reaberta a instrução do feito, com vistas à resolução de mérito, e de ofício, afastar a condenação em honorários de sucumbência, por se tratar de Ação Civil Pública. 44, Apelação Cível nº 0700041-92.2020.8.02.0033, de Quebrangulo, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins (OAB: 6337B/AL). Apelada: Maria Patrícia Ribeiro de Melo. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer em parte do presente recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, restando estabelecidos os honorários advocatícios sucumbenciais no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no disposto no art. 85, § 8º e 11, do CPC, dispensando-se o reexame da matéria, com fulcro no art. 496, § 1º, do Código de Processo Civil. 45, Apelação Cível nº 0703913-16.2015.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Fabio Germano de Brito Leite. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: B/AL). Apelado: Estado de Alagoas. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, de sorte a anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito ante a legitimidade do Estado de Alagoas e a responsabilidade solidária dos entes federativos, sendo desnecessário o chamamento da União Federal à presente lide. 46, Apelação Cível nº 0700858-63.2019.8.02.0043, de Delmiro Gouveia, Apelante: Estado de Alagoas. Apelado: Elison Alves do Nascimento. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e por força do art. 85, §11º do CPC, majorar os honorários em mais R\$ 50,00 (cinquenta reais), alcançando o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais). 47, Apelação Cível nº 0705855-55.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Helder Braga Arruda Júnior (OAB: 11935B/AL). Apelada: Maria Suelene Martins. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 48, Apelação Cível nº 0700575-69.2020.8.02.0022, de Mata Grande, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: HELDER BRAGA ARRUDA JUNIOR (OAB: 363B/SE). Apelado: João Gabriel dos Santos da Silva (Representado(a) por sua Mãe). Reprtates: Joana Darque dos Santos e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de sorte a manter a condenação ao pagamento dos

honorários advocatícios, mas retificar a verba de sucumbência, de modo a fixá-la na quantia de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), nos termos do art.85, §8º do CPC. 49, Apelação Cível nº 0710003-12.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Jose Andre Moreira de Almeida. Advogados: Mário Veríssimo Guimarães Wanderley (OAB: 6649/AL) e outros. Apelados: Alagoas Previdência e outro. Procurador: Elder Soares da Silva (OAB: 9233/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para acolher a preliminar de nulidade da sentença, e ao aplicar o disposto no art. 1.013, § 3º, inciso II, do CPC, julgar a causa madura para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, julgando procedente em parte o pedido formulado pelo apelante na origem, com reconhecimento do direito do militar recorrente à promoção graduação de Tenente-Coronel PM, nos moldes do art. 23, V, parágrafo único, da Lei nº 6.514/2004, com efeitos a partir da data de publicação do presente acórdão, invertendo-se o ônus da sucumbência, conforme o disposto no art. 86, parágrafo único, do CPC, restando estabelecida ex officio a verba honorária sucumbencial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), art. 85, § 8º, do CPC. 50, Embargos de Declaração Cível nº 0700494-89.2016.8.02.0013/50000, de Igaci, Embargante: Alexandre Vieira da Silva e outros. Advogado: Ademyr Cesar Franco (OAB: 14184A/AL). Embargado: Município de Igaci. Advogado: Carlos Bernardo (OAB: 5908/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, em idêntica votação, rejeita-los, nos termos do voto condutor. 51, Embargos de Declaração Cível nº 0700700-76.2015.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Equatorial Energia Alagoas. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL). Embargado: Santana e Carvalho Ltda. Advogados: Marcus Lacet (OAB: 6200/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos em CONHECER dos Embargos de Declaração (autos dependentes 50000 e 50001) para, no mérito, REJEITÁ-LOS, em face da inocorrência dos vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. 52, Embargos de Declaração Cível nº 0700700-76.2015.8.02.0001/50001, de Maceió, Embargante: Santana e Carvalho Ltda. Advogados: André Felipe Firmo Alves (OAB: 9228/AL) e outro. Embargado: Equatorial Energia Alagoas. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos em CONHECER dos Embargos de Declaração (autos dependentes 50000 e 50001) para, no mérito, REJEITÁ-LOS, em face da inocorrência dos vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. 53, Embargos de Declaração Cível nº 0702667-88.2017.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Sienna Veículos Ltda. Advogado: Alexandre da Silva Carvalho (OAB: 10299/AL). Embargados: Sandra de Melo Monte e outro. Advogados: Jéssica Marina de Souza Leite (OAB: 13924/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, acolhê-lo, com efeitos infringentes, a fim de anular o acórdão de fls. 201/206 ao reconhecer a tempestividade dos recursos de fls. 163/169 e 184/192, ficando desde já intimado o embargante para, querendo, contrarrazoar o recurso adesivo. 54, Embargos de Declaração Cível nº 0719603-62.2015.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Banco Volkswagen S/A. Advogados: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL) e outro. Embargado: Francinaldo dos Santos. Advogada: Raíssa Tenório Araújo (OAB: 8964/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los, saneando o constatado vício para empregando efeitos infringentes no sentido de homologar o acordo firmado entre as partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC. 55, Embargos de Declaração Cível nº 0716040-65.2012.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Isadora Teixeira do Nascimento. Advogados: Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445/AL) e outros. Embargado: Banco Bradesco S/A. Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 18728A/SC). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, rejeitá-lo 56, Embargos de Declaração Cível nº 0705331-63.2015.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Construart Ltda. Advogados: Bruno Santana Maria Normande (OAB: 4726/AL) e outro.

Embargada: Verona Empreendimentos Ltda. Advogados: David Ferreira da Guia (OAB: 4774/AL) e outros. Terceiros: Opção Investimentos Ltda e outro. Advogados: Antônio Fernando Menezes Batista da Costa (OAB: 2011/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer dos presentes aclaratórios para, no mérito, rejeitá-los 57, Embargos de Declaração Cível nº 0704018-62.2018.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Carmelo Panetta. Advogados: Luiz Carlos Barbosa de Almeida (OAB: 2810/AL) e outro. Embargado: Marcelo Marques da Costa. Advogados: Fernando Antônio Dorvillé Moreira Júnior (OAB: 14484/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer dos presentes aclaratórios para, no mérito, rejeitá-los. 58, Embargos de Declaração Cível nº 0700057-40.2018.8.02.0090/50000, de Maceió, Embargante: M. R. da S.. Defensor P: Taiana Grave Carvalho Melo (OAB: 6897B/AL). Embargado: L. - L. de A. À C. P. A.. Advogados: Marcela Regina Navarro Toledo (OAB: 13742/AL) e outro. Embargada: M. A. A. de L.. Advogados: Alisson Bruno Cavalcante de Almeida (OAB: 15764/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer dos presentes aclaratórios, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, reconhecendo a existência de omissão, mas sem atribuir-lhes efeitos modificativos. 59, Embargos de Declaração Cível nº 0705441-67.2012.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Banco Safra S/A. Embargante: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 14855A/AL) e outros. Embargado: Antonio de Souza Barbosa. Advogados: Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos aclaratórios, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo o Acórdão vergastado como proferido. 60, Embargos de Declaração Cível nº 0711478-13.2012.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Município de Maceió. Procurador: Victor Oliveira Silva (OAB: 11637/AL) e outro. Embargado: Franklin Luiz Ramos André. Advogados: Leiliane Marinho Silva (OAB: 10067/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para indeferir o pedido de efeito suspensivo e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto condutor. 61, Embargos de Declaração Cível nº 0714249-17.2019.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Município de Maceió. Procurador: Carolina Francisca Cavalcante (OAB: 11646/AL). Embargada: Rafaela Oliveira de Melo. Advogado: Gustavo Guilherme Maia Nobre de Arruda (OAB: 9649/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, em idêntica votação, rejeita-los, nos termos do voto condutor. 62, Embargos de Declaração Cível nº 0725368-72.2019.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Celio Roberto de Brito Barbosa. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Embargado: Banco BMG S/A. Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, rejeitá-lo. 63, Embargos de Declaração Cível nº 0806086-25.2020.8.02.0000/50000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Embargante: JEFFERSON ALEXANDRE DOS SANTOS. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Embargado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer dos presentes aclaratórios para, no mérito, rejeitá-los. 64, Embargos de Declaração Cível nº 0800662-65.2021.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Banco BMG S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP). Embargada: Ana Lucia Soares de Moura. Advogado: Adriana de Oliveira Vieira (OAB: 12473/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, rejeitá-lo. 65, Embargos de Declaração Cível nº 0707564-91.2019.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Operadora de Plano de Saúde Amil Assistência Médica Internacional S/A. Advogados: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP) e outro. Embargada: Silvana Costa Guimarães. Advogados: Diego Leão da Fonseca (OAB: 8404/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, rejeitá-lo. 66, Embargos de Declaração Cível nº 0705544-

74.2012.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Ancil - Andrea Construções e Incorporações. Advogados: Camila Stefanie de Oliveira Marques (OAB: 10289/AL) e outro. Embargados: Claudia Araujo de Mello Duarte e outro. Advogados: Felipe Daniel Pita Duarte (OAB: 4776/AL) e outro. Embargados: Wagner de Souza Soares e outros. Advogados: Cristina Araújo de Mello Soares (OAB: 5147/AL) e outros. Embargado: Espólio de José Affonso Araújo de Mello. Advogados: Wagner de Souza Soares (OAB: 17163/DF) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer dos presentes aclaratórios para no mérito, rejeitá-los. 67, Embargos de Declaração Cível nº 0719478-65.2013.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Cleverton de Santana Simões. Advogados: José Leonardo Galvão dos Santos (OAB: 13821/AL) e outro. Embargado: Estado de Alagoas. Procurador: Luiz Carlos da Silva Franco de Godoy (OAB: 7080B/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. 68, Agravo Interno Cível nº 0806184-10.2020.8.02.0000/50000, de Arapiraca, Agravante: Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Junior (OAB: 2427/AL). Agravada: Cicera Gomes Aguiar. Defensor P: Henio Ferreira de Miranda Junior (OAB: 10051/RN) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos 69, Agravo de Instrumento nº 0800009-86.2022.8.02.9002, de Maceió, Agravante: Luma Waleska Lobo Araújo Coimbra Lou. Advogados: Tiago da França Neri (OAB: 7893/AL) e outros. Agravados: Universidade Tiradentes - Unit e outros. Advogados: Juliana Falcão de Oliveira Andrade (OAB: 21564/PE) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 99/107 para, ao fazê-lo, reformar a decisão de primeiro grau, de sorte a determinar que a instituição de ensino proceda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação da decisão monocrática, com a transferência interna do curso de Medicina da agravante (2º período) da unidade de Jaboatão dos Guararapes/PE para a unidade do mesmo grupo em Maceió/AL, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do voto do Relator. Tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0800009-86.2022.8.02.9002/50000, no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, acordam, ainda, em determinar o traslado de cópia do presente acórdão para aqueles autos a fim de que surta os efeitos pertinentes. Usou da palavra Dr. Joubert Tenório Sales. 70, Agravo de Instrumento nº 0802616-83.2020.8.02.0000, de Maceió, Agravante: José Maria dos Santos. Defensor P: Daniel Coelho Alcoforado Costa (OAB: 11226/PB) e outro. Agravado: Banco Bmg S/A. Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB: 10274A/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de determinar que a instituição financeira agravada adote as medidas necessárias à suspensão dos descontos efetivados, mês a mês, no contracheque da parte agravante, bem como que se abstenha de negativar o nome da parte agravante, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão que deferiu a tutela antecipada recursal, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o caso de descumprimento das obrigações. 71, Agravo de Instrumento nº 0805498-18.2020.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco Itaúcard S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736/AL). Agravada: RAFAELLE DE CASTRO SANTOS FULCO. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 118/123 para, ao fazê-lo, para manter incólume a decisão guerreada, nos termos do voto do relator. 72, Agravo de Instrumento nº 0803128-32.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Sporte London LTDA. Advogados: André Freitas Oliveira Silva (OAB: 6664/AL) e outro.

Agravado: Banco Safra S/A. Advogados: Luciana Martins de Amorim Amaral (OAB: 26571/PE) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 35/40, para, ao fazê-lo, manter incólume o decismum de primeiro grau, nos termos do voto do relator. 73, Agravo de Instrumento nº 0803673-05.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Município de Messias. Advogado: Daniel Felipe Brabo Magalhães (OAB: 7339/AL). Agravado: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de confirmar a decisão monocrática de fls. 302/311, para, ao fazê-lo, conceder a suspensão da multa ao gestor municipal, por entender mais justo e adequado ao caso dos autos, e, de ofício, atribuir o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à multa imposta à Municipalidade, em atenção à proporcionalidade e razoabilidade da medida, nos termos do voto do eminente Relator. 74, Agravo de Instrumento nº 0805399-14.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: JOSE RUBEM VIEIRA DA SILVA. Advogado: Simone Pereira de Andrade (OAB: 10521/AL). Agravada: Ana Claudia da Silva. Advogado: Yves Maia de Albuquerque (OAB: 3367/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: retirado de pauta em face das férias do Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. 75, Agravo de Instrumento nº 0806115-41.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Município de Boca da Mata. Advogado: Fabiano de Amorim Jatobá (OAB: 5675/AL). Agravado: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 202/211, para, ao fazê-lo, excluir da decisão agravada as seguintes determinações: "b) Promova a esterilização gratuita de, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano, em mutirões trimestrais, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus tratos", bem como a determinação de multa pessoal ao prefeito do Município, devendo a referida astreinte, caso aplicada, ser interposta em face da Fazenda Pública do Ente Federativo. 76, Agravo de Instrumento nº 0806942-52.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Unimed Maceió. Advogado: Lucas Gonzaga de Oliveira (OAB: 12923/AL). Agravados: angela christina bezerra lins e outro. Advogado: Fabio Augusto Carvalho Peixoto (OAB: 12668/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 377/382, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau. 77, Agravo de Instrumento nº 0806974-57.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S.A.. Advogados: Hugo Ribeiro de Macêdo (OAB: 13330/AL) e outro. Agravada: Juliana Martins Lessa. Advogada: Bárbara de Oliveira Ribeiro (OAB: 13164/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau. Tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0806974-57.2021.8.02.0000/50000, no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, acordam, ainda, em determinar o traslado de cópia do presente acórdão para aqueles autos a fim de que surta os efeitos pertinentes. Usou da palavra Dr. Joubert Tenório Sales. 78, Agravo de Instrumento nº 0807006-62.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco Itaúcard S/A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). Agravada: ANDREZA CRISTIANE MOURA DE LIMA. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, com fulcro no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, em NÃO CONHECER do agravo de instrumento, posto que prejudicado. Participaram deste julgamento os Desembargadores constantes na certidão de julgamento retro. 79, Agravo de Instrumento nº 0808124-73.2021.8.02.0000, de Maceió,

Agravante: Joseane Izabel da Silva Prazeres. Advogados: Rafael Henrique de Rezende Marsicano Barbosa (OAB: 9811/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 31/36, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão agravada, nos termos do voto do relator. 80, Agravo de Instrumento nº 0808160-18.2021.8.02.0000, de Pilar, Agravante: Maycon Eduardo Ferreira da Silva. Representa: Cristina Maria Lourenço Ferreira Braga e outros. Agravado: Estado de Alagoas. Procurador: Patrícia Melo Messias (OAB: 4510/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de confirmar a decisão monocrática de fls. 148/156, para, ao fazê-lo, determinar que o Estado de Alagoas providencie, no prazo de 10 (dez) dias, contados da decisão que concedeu a tutela antecipada recursal, o tratamento cirúrgico pleiteado no presente caso, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 81, Agravo de Instrumento nº 0808361-10.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL). Agravado: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS. Advogada: Thaysa Tenório Araújo Passos (OAB: 14348/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 72/79 para, ao fazê-lo, modificar, de ofício, a periodicidade da multa aplicada nos termos do art. 537, §1º, I do CPC, para fixá-la em R\$500,00 (quinhentos reais) por dia, limitada a R\$20.000,00 (vinte mil reais), para o caso de suspensão dos descontos em folha de pagamento da parte agravada, bem como fixar o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão monocrática, para a adoção dos atos tendentes ao cumprimento da ordem pelo Banco agravante, mantendo os demais termos da decisão agravada. 82, Agravo de Instrumento nº 0808577-68.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco Itaúcard S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736/AL). Agravado: LUIZ CARLOS DA SILVA MEDEIROS,. Advogado: Valmir Julio dos Santos (OAB: 16090/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de confirmar a decisão monocrática de fls. 142/147, de sorte a modificar a decisão combatida para manter a taxa pactuada entre as partes no contrato de financiamento de veículo, em razão de não constatar qualquer abusividade, visto que a taxa pactuada não supera uma vez e meia a taxa média estabelecida pelo BACEN. 83, Agravo de Instrumento nº 0808601-96.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: JOÃO MESSIAS DOS SANTOS. Advogado: Harlley Kelve de Oliveira Gama Silva (OAB: 17465/AL). Agravado: Bradesco Promotora. Advogado: Larissa Sento-Sé Rossi (OAB: 16330/BA). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de determinar que a instituição financeira agravada adote as medidas necessárias à suspensão dos descontos efetivados, mês a mês, no contracheque da parte agravante, bem como que se abstenha de negativar o nome da parte agravante, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão que deferiu a tutela antecipada recursal, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o caso de descumprimento das obrigações. 84, Agravo de Instrumento nº 0808743-03.2021.8.02.0000, de Piaçabuçu, Agravante: Município de Piaçabuçu-al. Advogados: André Tenório de Holanda Lopes (OAB: 16475/AL) e outros. Agravado: Alvaro Rhavy Melo Santiago de Souza. Representa: Roberta Karine Melo de Souza e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 245/254, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau. 85, Agravo de Instrumento nº 0808783-82.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Grupo de Pesquisa e Marketing São Judas Tadeu Ltda.. Advogados: Marcus Lacet (OAB: 6200/AL) e outros. Agravados: Proactiva

Meio Ambiente Brasil Ltda. e outro. Advogados: Afonso Henrique Almeida Nascimento (OAB: 221536/SP) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 86, Agravo de Instrumento nº 0808877-30.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco BMG S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP). Agravada: Clemilde Neves Castro. Advogado: Diogo Braga Quintella Jucá (OAB: 14920/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 108/116 para, para, ao fazê-lo, reformar a decisão de primeiro grau, tão somente para modificar a periodicidade e o valor da multa aplicada nos termos do art. 537, §1º, I do CPC, para fixá-la em R\$500,00 (quinhentos reais) por dia, limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do voto do Relator. 87, Agravo de Instrumento nº 0800090-75.2022.8.02.0000, de Junqueiro, Agravante: Fabio da Silva Santos. Advogados: Paulo Guilherme Barreto Fernandes Filho (OAB: 12575/AL) e outro. Agravado: Hipercard Banco Multiplo S/A. Advogado: Larissa Sento-Sé Rossi (OAB: 16330/BA). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, com fulcro no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, em NÃO CONHECER do agravo de instrumento, posto que prejudicado. 88, Agravo de Instrumento nº 0800114-06.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco BMG S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP). Agravado: Rosane Barbosa Cordeiro de Lima. Advogados: Ailton Cavalcante Barros (OAB: 14205/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 122/130 para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. 89, Agravo de Instrumento nº 0800178-16.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Unimed Maceió. Advogados: Camila de Magalhães Machado (OAB: 13041/AL) e outro. Agravado: Lucca Fragoso Salgueiro Correia. Representa: Fernanda Santos Fragoso Modesto e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 328/339, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau, e, de ofício, fixar o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para incidência da multa, concedendo, ainda, o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da ciência da decisão monocrática, para a adoção dos atos tendentes ao cumprimento da ordem pelo banco agravante. 90, Agravo de Instrumento nº 0800235-34.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco BMG S/A. Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). Agravada: CLERILDA MERCIA GOMES DA COSTA. Advogado: Wilson Leite de Oliveira Neto (OAB: 17103/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 200/208, para modificar a periodicidade da multa nos termos do art. 537, § 1º, I do CPC, e que o valor arbitrado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) incida por dia, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a adoção dos atos tendentes ao cumprimento da ordem emanada pelo Julgador de primeiro grau de suspensão dos descontos em folha de pagamento da parte agravada, mantendo os demais termos da decisão agravada. 91, Agravo de Instrumento nº 0800236-19.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco BMG S/A. Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). Agravada: Maria Benedita dos Santos. Advogados: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, com fulcro no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, em NÃO CONHECER do agravo de instrumento, posto que prejudicado. 92, Agravo de Instrumento nº 0800277-83.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Ronney Rithiley Oliveira Barbosa. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Agravado: Banco Abn Amro Real S.a.. Advogados: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB: 12835A/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 94/101, para, ao fazê-lo, tão somente,

conceder o benefício da assistência judiciária gratuita à parte agravante. 93, Apelação Cível nº 0720555-07.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Tamara Ramona Goncalves de Oliveira e outros. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a reformar a sentença para que os valores a serem levantados sejam partilhados entre a autora, em conjunto com os menores, de forma proporcional, cabendo a cada um 1/3 dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do relator. 94, Apelação Cível nº 0077456-46.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: E. B. G.. Advogados: Efreim José Lyra de Almeida Júnior (OAB: 9639/AL) e outros. Apelantes: D. L. C. e outro. Advogados: Lara Reder Richa (OAB: 11965B/AL) e outro. Apelado: M. P.. Apelado: E. de A.. Procurador: Pedro José Costa Melo (OAB: 9797/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER dos recursos de Apelação Cível; e, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHES PROVIMENTO, reformando a Sentença proferida pelo Juízo de Direito de Primeiro Grau, no sentido de julgar improcedentes os pedidos autorais, nos termos do voto do relator. 95, Apelação Cível nº 0700566-71.2016.8.02.0047, de Pilar, Apelante: Edneuzza Salles de Assis Lima. Advogado: Emmanuel Ferreira Alves (OAB: 12211/AL). Apelado: Prefeitura Municipal de Pilar-al. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para acolhendo a prejudicial de prescrição do fundo de direito, prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença, contudo, por fundamentação diversa, julgando improcedente a pretensão deduzida, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil. Outrossim, acordam ainda em majorar os honorários advocatícios em virtude da sucumbência recursal para o importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, §11, cuja exigibilidade mantém-se suspensa com fulcro no art. 98, §§2º e 3º, ambos do Código de Processo Civil. 96, Apelação Cível nº 0003114-64.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: José Cícero Ricardo de Lima e outros. Advogados: Anaxímenes Marques Fernandes (OAB: 5666/AL) e outros. Apelante: Reinaldo Oliveira da Silva. Advogados: Anaxímenes Marques Fernandes (OAB: 5666/AL) e outros. Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Rejane Caiado Fleury Medeiros (OAB: 7055B/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a manter a sentença de primeiro grau e, de ofício, retificar o parâmetro de fixação dos honorários de sucumbência, estabelecendo-os por equidade no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do voto do Relator. 97, Apelação Cível nº 0009015-31.2013.8.02.0058, de Arapiraca, Apelantes: Jessiel Cursino Santos e outro. Advogada: Heloísa Tenório de França (OAB: 8296/AL). Apelante: Município de Arapiraca. Procurador: Eveline Mendes Bóia Albuquerque (OAB: 9927B/AL). Apelado: Município de Arapiraca. Apelado: Jessiel Cursino Santos. Apelada: Sandra Ferreira dos Santos. Advogada: Heloísa Tenório de França (OAB: 8296/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 25.04.2022 em face do impedimento da Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. 98, Apelação Cível nº 0800009-95.2019.8.02.0012, de Girau do Ponciano, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Junior (OAB: 2427/AL) e outro. Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida. 99, Apelação Cível nº 0700218-89.2015.8.02.0014, de Igreja Nova, Apelantes: Luiz Martins e outros. Advogado: José Firmino de Oliveira (OAB: 6615/AL). Apelada: Eleodora Evangelista da Silva Martins. Advogado: Benivaldo Vital (OAB: 10978/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do apelo, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, anulando a sentença e determinando o retorno dos autos a origem para regular processamento, nos termos do voto do Relator. 100, Apelação Cível nº 0700100-39.2019.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Valdelice Matias Santos da Silva. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Apelado: Hugo Napoleão Rêgo Almeida. Advogado: Luciano Henrique Gonçalves Silva (OAB: 6015/AL). Relator:

Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a manter a sentença de primeiro grau e, de ofício, majorar os honorários advocatícios de sucumbência para o importe de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), mantida suspensa a exigibilidade, a teor do art. 98, §3º, do CPC, nos termos do voto do Relator. 101, Apelação Cível nº 0700738-28.2019.8.02.0008, de Campo Alegre, Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S/A. Advogados: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB: 14913A/AL) e outro. Recorrido: Cicero José da Silva. Advogados: Rosineide Ferreira Leão (OAB: 7543/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada, majorando os honorários recursais em 1% (um por cento), os quais, somados aos já fixados no primeiro grau de jurisdição, passam a totalizar 11% (onze por cento) de verba honorária a ser calculada sobre o valor da condenação. 102, Apelação Cível nº 0000040-21.2014.8.02.0014, de Igreja Nova, Apelante: DIEGO DIAS FERNANDES. Advogados: PHILIP GUEDES MELO GALINDO (OAB: 8136/AL) e outro. Apelado: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA. Advogado: Rodrigo Fragoso Peixoto (OAB: 8820/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do apelo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, majorando os honorários advocatícios para a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no art. 85, §§ 2º, 8º e 11 do CPC, nos termos do voto do relator. 103, Apelação Cível nº 0701725-51.2020.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Apelado: Medical Mercantil de Aparelhagem Medica Ltda. Advogados: Jameson Alves de Sant Ana Junior (OAB: 36069/PE) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada, majorando os honorários recursais em 1% (um por cento), os quais, somados aos já fixados no primeiro grau de jurisdição, passam a totalizar 11% (onze por cento) de verba honorária a ser calculada sobre o valor da condenação. 104, Apelação Cível nº 0052545-72.2007.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Sandro Soares Lima (OAB: 5801/AL). Apelada: Margarete de Oliveira. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença recorrida para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Acordam, ainda, em inverter o ônus da sucumbência, para determinar que recaia sobre a parte autora, estabelecendo os honorários por equidade (art. 85, §8º, do CPC) no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. 105, Apelação Cível nº 0717052-07.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Advogado: Laila Soares Cavalcante (OAB: 8539/AL). Apelado: José Wallisson Bispo. Advogado: Bruno da Fonseca Lisboa (OAB: 11797/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo em todos os termos a sentença impugnada e majorando os honorários advocatícios para o percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 85, § 11º, do CPC. 106, Apelação Cível nº 0707276-12.2020.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Advogada: sheyla suruagy amaral galvão (OAB: 11829B/AL). Apelada: Patricia Raquel Santos da Silva. Advogados: Karina Fernandes da Silva Caldas de Aquino (OAB: 10021/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo em todos os termos a sentença impugnada e majorando os honorários advocatícios para o percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 85, § 11º, do CPC. 107, Apelação Cível nº 0701915-39.2021.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Recorrente: José Ferreira da Silva. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Recorrido: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimentos. Advogado: Márcio Louzada Carpena (OAB: 291371/SP). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença do juízo

singular, nos termos do voto do relator. 108, Apelação Cível nº 0701416-55.2021.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Francisco Miguel da Silva. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Apelado: BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 11490A/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença do juízo singular, nos termos do voto do relator. 109, Apelação Cível nº 0705847-73.2021.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Advogado: Plínio Régis Baima de Almeida (OAB: 12354B/AL). Apelada: Layse Rodrigues Lima. Advogada: Maria Ronadja Januário Rodrigues (OAB: 17254/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo em todos os termos a sentença impugnada e majorando os honorários advocatícios para o percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 85, § 11º, do CPC. 110, Apelação Cível nº 0725939-14.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A- Metlife. Advogado: Marcelo Max Torres Ventura (OAB: 25843/PE). Apelado: José Rocha Mendes. Advogados: Murilo Moura e Mendes (OAB: 11686/AL) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, apenas para retificar a sentença e condenar a ré ao pagamento de indenização securitária correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da apólice, correspondendo ao valor de R\$ 49.153,50 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), tendo em vista o percentual de sequela atestado pelo laudo médico legal (fls. 289/295). Acordam, ainda, em retificar, de ofício, a sentença para determinar que: a) em relação aos danos materiais, o índice de correção monetária será aplicado desde o efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ), e os juros de mora contarão a partir do vencimento (mora ex re), de sorte que ambos serão calculados mediante a utilização da taxa SELIC, índice que engloba juros de mora e correção monetária; b) quanto aos danos morais, deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o vencimento, até a data do arbitramento - termo inicial da correção monetária, momento a partir do qual deverá incidir, unicamente, a taxa SELIC, que compreende tanto os juros quanto a correção monetária. 111, Apelação Cível nº 0701731-83.2021.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Maria Honorato da Conceição. Advogados: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL) e outro. Apelado: Itau Consignado S/A. Advogada: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença do juízo singular, nos termos do voto do relator. 112, Apelação Cível nº 0701626-09.2021.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Maria de Fátima Oliveira da Rocha. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença do juízo singular, nos termos do voto do relator. 113, Apelação Cível nº 0722810-98.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco BMG S/A. Advogados: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS) e outro. Apelante: Banco Itaú BMG Consignado S/A. Advogados: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA) e outros. Apelada: Marcia Barbosa de Oliveira Ferreira. Advogado: José Vicente Faria de Andrade (OAB: 12119/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes recursos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, majorando os honorários advocatícios de sucumbência, os quais deverão passar a totalizar R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, 11, do CPC. 114, Apelação Cível nº 0725926-44.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Fernando Antonio Reale Barreto (OAB: 12175A/AL). Apelada: Patricia Joviniano da Silva Santos. Advogado: Irenilze Barros Marinho da Silva (OAB: 4924/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER da apelação cível para, no mérito, em idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos e majorando os honorários advocatícios em 01% (um por cento) que, somados aos

fixados no primeiro grau de jurisdição, passam a totalizar 11% (onze por cento) de honorários de sucumbência sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Relator. 115, Apelação Cível nº 0701857-36.2021.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Severina Josefa dos Santos. Advogados: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL) e outro. Apelado: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimentos. Advogado: Márcio Louzada Carpena (OAB: 291371/SP). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença do juízo singular, nos termos do voto do relator. 116, Apelação Cível nº 0701919-76.2021.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: José Ferreira da Silva. Advogados: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL) e outro. Apelado: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimentos. Advogados: Márcio Louzada Carpena (OAB: 291371/SP) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença do juízo singular, nos termos do voto do relator. 117, Apelação / Remessa Necessária nº 0721028-85.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Apelada: Ana Paula da Silva. Advogado: Filipe Silveira Carvalho (OAB: 15120/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, retificando, de ofício, os honorários advocatícios de sucumbência, os quais deverão ser calculados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e majorados em 2% (dois por cento), nos termos do art. 85, 11, do CPC. 118, Embargos de Declaração Cível nº 0714057-94.2013.8.02.0001/50002, de Maceió, Embargante: José Carlos Medeiros Silva. Advogados: Juliana Perrotti Santos de Campos Lopes (OAB: 6102/AL) e outro. Embargado: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A. Advogado: Marco Roberto Costa Pires de Macedo (OAB: 16021/BA). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, por idêntica votação, REJEITÁ-LO, nos termos do voto do relator. 119, Embargos de Declaração Cível nº 0704054-30.2018.8.02.0058/50000, de Arapiraca, Embargante: Gertudes Maria dos Santos Silva. Advogados: Maicon Douglas Cassiano Alves (OAB: 16134A/AL) e outro. Embargado: Banco Bs2 S/A. Advogados: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE) e outro. Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 11490A/AL). Embargado: Banco Itaú Consignado S/A. Advogada: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA). Embargado: Banco Cetelem S.A. Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB: 28490/PE). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER EM PARTE dos aclaratórios, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, com efeitos infringentes, a fim de: reconhecer (i) a ausência de comprovação da regularidade da contratação pelo Banco Itaú na operação nº 013837162020130603, o que induz, por via de consequência, à nulidade de eventual contrato firmado entre as partes, estendendo, portanto, os efeitos da condenação também à referida instituição financeira; (ii) a nulidade do contrato de fls. 249/255, contratado em 06/03/2014 com o Banco BMG S/A, por ausência de aposição da impressão digital da consumidora; (iii) e corrigir o erro material constante nos consectários legais da condenação, a fim de que, diante da configuração de responsabilidade extracontratual, os juros de mora incidam desde o evento danoso, nos termos da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, mantendo-se os demais termos do voto condutor. 120, Embargos de Declaração Cível nº 0704054-30.2018.8.02.0058/50001, de Arapiraca, Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 11490A/AL). Embargada: Gertudes Maria dos Santos Silva. Advogados: Maicon Douglas Cassiano Alves (OAB: 16134A/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos aclaratórios, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, com efeitos infringentes, a fim de retificar a base de cálculo dos honorários advocatícios, estabelecendo-os sobre o valor da condenação, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC, nos termos do voto do relator. 121, Embargos de Declaração Cível nº 0731240-10.2015.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Eliane Maria Gomes da Silva. Advogado: José Wellington de Lima Lopes (OAB: 5782B/AL). Embargado: Samambaia Empreendimentos Ltda. Advogados: Arthur Farias de Gauw (OAB: 6979/AL) e outro.

Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos aclaratórios, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do relator. 122, Embargos de Declaração Cível nº 0719488-02.2019.8.02.0001/50001, de Maceió, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros. Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB: 7567A/AL). Embargado: Renee Davi Pereira Lima. Advogado: Robério César Camilo dos Santos (OAB: 9260/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, com fulcro no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil e com alicerce no princípio da unirrecorribilidade, em NÃO CONHECER dos embargos de declaração. 123, Embargos de Declaração Cível nº 0734932-75.2019.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Célia Maria Guedes Camerino Sampaio. Advogados: Hailka Mariana Bernardino Barbosa (OAB: 15176/AL) e outro. Embargado: Banco BMG S/A. Advogados: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 16654A/AL) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos aclaratórios, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do relator. 124, Agravo Interno Cível nº 0806122-67.2020.8.02.0000/50001, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogados: Valquíria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL) e outro. Agravado: PARÓQUIA SÃO PEDRO APÓSTOLO. Advogado: JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO (OAB: 13960/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a manter incólume a decisão monocrática de fls. 647/649, rejeitar o pedido de condenação da parte agravante nas penas da litigância de má-fé e afastar a multa prevista no § 4º, do art. 1.021, do CPC. 125, Procedimento Comum Cível nº 0805271-91.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Autora: ADRIANA CÉLIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA. Advogado: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL). Réu: Banco BMG S/A. Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB: 10274A/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de confirmar a decisão monocrática de fls. 12/19, para, ao fazê-lo, determinar que a instituição financeira agravada adote as medidas necessárias à suspensão dos descontos efetivados, mês a mês, no contracheque da parte agravante, sob a rubrica "217 EMPRÉSTIMO SOBRE A RMC", bem como se abstenha de inserir o nome da recorrente nos cadastros de restrição ao crédito, tudo sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), respeitando também o limite global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conferindo ao banco agravado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da decisão monocrática, para a adoção dos atos tendentes ao cumprimento da ordem. 1, Apelação Cível nº 0726956-17.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: José Jorge Matias da Silva. Advogados: Adilson Bispo dos Santos (OAB: 13046/AL) e outro. Apelado: Estado de Alagoas - Pm/alagoas. Apelado: Alagoas Previdência. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: retirado de pauta em face das férias do Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Voto de pesar: Pedindo a palavra a Exma Sra. Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento solicitou que fosse registrado em Ata um voto de pesar pelo falecimento do servidor Walter da Silva Costa Júnior; solicita que, seja encaminhada condolências à família enlutada. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Carla Christini Barros Costa de Oliveira, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e publicada.

Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento
Presidente da 2ª Câmara Cível